



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA

PROCESSO Nº 23255.000161/2023-10

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. ASSUNTO

1.1. Possibilidade de concessão de horário especial de estudante a servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

2.2. [Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#) - Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. [Resolução CONSUP-IFCE Nº 53, de 30 de agosto de 2022](#) - Dispõe sobre a Normativa de Implementação do Programa de Gestão no IFCE.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO.

3.1. Trata-se o processo em tela de análise sobre a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor estudante de que trata o Art. 98 da Lei nº 8.112/1990, destinado a servidores regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *strictu sensu* no país ou no exterior, que tenham sido beneficiados pela concessão de teletrabalho em regime parcial ou integral.

3.2. A presente consulta é oriunda de pedido de concessão de horário especial de estudante formulado por servidor(a), com o objetivo de o mesmo seja dispensado de estar em disponibilidade das 08:00 às 17:00, no(s) dia(s) específico(s) em que ocorrerão as aulas do curso de pós-graduação.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, é importante destacar que o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) trata-se de uma política de gestão de atividades laborais, em que o controle de frequência do servidor é substituído pelo controle de entregas passíveis de acompanhamento, por meio de metas e prazos definidos. Trata-se portanto de uma nova metodologia de trabalho que proporciona maior qualidade de vida ao servidor, ao mesmo tempo em que entrega à instituição a possibilidade de substituição de controles de assiduidade por controles de produtividade.

4.2. Um dos objetivos do PGD, listados no Art. 2º da Resolução CONSUP-IFCE nº 53/2022, é exatamente a **possibilidade de flexibilidade de horários ao servidor** para execução das atividades, senão vejamos:

Art. 2º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do IFCE:

...

VII - proporcionar mais qualidade de vida aos agentes públicos, principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho, **flexibilidade de horários**, redução de custos com transporte, entre outros;

4.3. Em seguida, o Art. 27 da citada Resolução, estabelece as seguintes atribuições e responsabilidades do participante do programa de gestão e desempenho do IFCE:

Art. 27. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do programa de gestão e desempenho do IFCE:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma do art. 16 deste Regulamento;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos demais agentes públicos da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas em legislação;

V - consultar **diariamente** o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;

VI - **permanecer em disponibilidade constante para contato**, de acordo com o regime de trabalho do servidor, inclusive por meio telefônico ou por aplicativos de comunicação, de uso institucional ou pessoal, nos dias úteis, **no período compreendido entre as 08:00 e as 17:00;**

4.4. Por sua vez, o Decreto N° 11.072/2022 estabelece que:

Art. 9º O teletrabalho:

I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade;

II - poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;

III - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração;

IV - terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público; e

V - exigirá que o agente público **permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade**, por todos os meios de comunicação.

4.5. Desta forma, interpreta-se que o servidor que se submete às regras do PGD, independentemente do fato de estar dispensado integralmente da execução de atividades presenciais, **permanece submetido aos horários de funcionamento do órgão quando da necessidade de contato para trabalho**. Isto posto, interpreta-se que **não há óbice em permitir que o servidor desenvolva suas atividades laborais em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão**, de forma que a participação do servidor em atividades acadêmicas do curso de pós-graduação encontra-se em consonância com o proposto nas regras do PGD.

4.6. Por outro lado, o servidor **deve estar ciente de que permanece submetido à regra que estabelece que o mesmo poderá ser contatado por sua chefia imediata em caso de necessidade**, durante o horário compreendido entre as 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, bem como que deverá atender às demandas em prazo compatível com a execução das demais atividades do setor. Assim, **o servidor não pode, por exemplo, concentrar todas as atividades de um mês, para serem executadas na última semana daquele mês**, sob pena de que a falta de regularidade nas entregas do servidor prejudique a produtividade de todo o setor.

4.7. Não obstante, também não se vislumbra óbice de que - em comum acordo entre o servidor e sua chefia imediata - a realização de contato e a convocação para reuniões (presenciais ou remotas) ocorra em dia ou horário diverso à da execução das atividades do servidor. No entanto, o prazo para atendimento a convocações pactuado por ocasião da solicitação de adesão ao PGD deverá ser observado, bem como do atendimento das demandas urgentes apresentadas pela chefia imediata.

4.8. No que se refere à possibilidade de concessão do horário especial para servidor estudante, verifica-se que o Art. 98 da Lei nº 8.112/90 estabelece que:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, **quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

4.9. Verifica-se, pela interpretação da citada norma, que o horário especial de estudante só poderá ser concedido quando houver **comprovada incompatibilidade de horários entre o horário escolar e o funcionamento do órgão**. Considerando que o PGD admite, por sua própria essência, a

flexibilidade de horários, entende-se que não ocorre incompatibilidade entre o horário de realização das atividades acadêmicas do servidor e o horário de execução das atividades laborais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base no exposto, a PROGEP compreende que não poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho, visto que não há impedimento para que o mesmo desempenhe suas atividades laborais em horário diverso ao das atividades acadêmicas.

5.2. Ratifica-se ainda que as metas, entregas e prazos deverão ser cumpridos conforme pactuados pelo servidor em seu plano de trabalho, de forma que a concessão de flexibilidade de horários permitida ao servidor não impacte do desempenho de suas atividades laborais na instituição.

5.3. Considerando a abrangência da matéria, recomenda-se que a presente Nota Técnica seja divulgada junto aos demais servidores técnicos-administrativos que participam do Programa de Gestão e Desempenho.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 30/03/2023, às 15:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4740030** e o código CRC **59F244DA**.